



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 041/2025

*Institui o “Programa Municipal de Participação Familiar na Educação” no Município de Embu-Guaçu.*

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André Neres, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Participação Familiar na Educação”, com o objetivo de aproximar a família da escola, por meio de:

- I – Palestras formativas, abordando temas como acompanhamento de tarefas, orientação ao uso de tecnologias e direitos e deveres no ambiente escolar;
- II – Oficinas práticas, voltadas ao desenvolvimento de habilidades pedagógicas básicas para apoio ao estudo em casa;
- III – Rodadas de diálogo, para troca de experiências entre pais, professores e gestores;

Art. 2º O Programa será executado pelo Poder Executivo, em observância às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que reconhece a família como corresponsável pela educação.

Art. 3º Para efeito de articulação e monitoramento do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou protocolos de cooperação com:

- I – o Conselho Tutelar, para encaminhamento de casos que demandem apoio psicossocial;
- II – o Conselho Municipal de Educação, para avaliação periódica de indicadores de participação familiar e de desempenho escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulará o cronograma anual de eventos, carga horária e públicos-alvo.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta de dotação orçamentária própria do município, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 22 de abril de 2025.

David Reis  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei insere-se no âmbito das atribuições conferidas ao Município pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que facultam ao Poder Legislativo legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A educação, por sua vez, é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), sendo imprescindível o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a corresponsabilidade entre escola e lar.

Em nossa comunidade, é recorrente o distanciamento dos responsáveis em relação à rotina escolar, o que impacta diretamente o aprendizado e a autoestima dos alunos. Estudos pedagógicos demonstram que o engajamento familiar reduz índices de reprovação e evasão, e fortalece vínculos de confiança entre a comunidade escolar e as famílias. Ao instituir o “Programa Municipal de Participação Familiar na Educação”, este Projeto visa oferecer aos pais e responsáveis ferramentas — por meio de palestras formativas e oficinas práticas — para que possam acompanhar de forma mais efetiva o desempenho de seus filhos, bem como compreender seus direitos e deveres no contexto escolar.

Ademais, a parceria com o Conselho Tutelar assegura suporte adicional aos casos que extrapolem a esfera educacional, promovendo encaminhamentos adequados em situações de vulnerabilidade social, enquanto a integração com o Conselho Municipal de Educação possibilita o acompanhamento e a avaliação constante dos resultados do Programa, em consonância com suas competências normativas.

Ressalta-se ainda que a implementação do Programa não gera aumento de despesa permanente, pois será realizado utilizando-se infraestrutura e recursos humanos já existentes na rede pública, podendo se valer de convênios com entidades civis, universidades ou organizações de ensino sem ônus adicional significativo ao erário. As eventuais despesas serão cobertas por verba orçamentária própria, respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, que atende aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, fortalecendo o compromisso do município com a qualidade da educação e a participação ativa das famílias no processo de ensino-aprendizagem.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 22 de abril de 2025.

David Reis  
Vereador – MDB